

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC, E A INVEST RS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA INCLUSÃO DO PROGRAMA PROGRANTUR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC**, neste ato representada por seu titular, e a **INVEST RS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL**, serviço social autônomo instituído pela Lei Estadual nº 16.076, de 20 de dezembro de 2023, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 57.548, de 4 de abril de 2024, doravante denominada **INVEST RS**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por objeto a formalização da inclusão da **delegação específica para a gestão do Programa de Subsídio de Juros para Grandes Empreendimentos Voltados ao Turismo (PROGRANTUR)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.342/2025, no escopo e plano de trabalho do Contrato de Gestão nº 013/2024.

§ 1º A delegação específica e suas condições de execução, monitoramento e responsabilidade fiduciária de longo prazo ficam estabelecidas no **Anexo IV – Delegação PROGRANTUR**, parte integrante e indissociável deste Termo Aditivo.

§ 2º Este Segundo Termo fundamenta-se no disposto na Lei Estadual nº 16.076/2023, no Decreto Estadual nº 57.548/2024, na Lei Estadual nº 16.134/2024 (Plano Rio Grande), no Decreto Estadual nº 58.342/2025, na Resolução FUNRIGS nº 16/2025, na Instrução Normativa Conjunta SEDEC/SETUR nº 03/2025 e no Parecer da Procuradoria-Geral do Estado nº 21.596/25, bem como nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Fica alterada a Cláusula PRIMEIRA – OBJETO do Contrato de Gestão nº 013/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a estruturação, a implementação das atividades e a execução dos serviços da **Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul**, compreendendo ações de desenvolvimento econômico relacionadas à atração de investimentos e à promoção comercial, bem como, adicionalmente, a **gestão e a operacionalização de Programas de Fomento e de Equalização de Encargos Financeiros de natureza estratégica**, nos estritos termos das delegações formalmente estabelecidas, inclusive do **Programa de Subsídio de Juros para Grandes Empreendimentos Voltados ao Turismo no Estado do Rio Grande do Sul – PROGRANTUR**, conforme disposto na **Instrução Normativa Conjunta SEDEC/SETUR nº 03/2025** e na forma prevista no **Anexo IV** deste Contrato.”

§ 1º A delegação relativa ao PROGRANTUR compreende, exclusivamente, as atividades de **gestão, operacionalização financeira, monitoramento, controle e execução fiduciária**, vedada a ampliação de competências além daquelas expressamente previstas neste Termo Aditivo e em seu Anexo IV.

§ 2º A execução das atribuições delegadas observará, de forma estrita, os **limites legais, as responsabilidades institucionais, os mecanismos de governança, de controle e de prestação de contas**, nos termos do Contrato de Gestão, deste Termo Aditivo, do Anexo IV e da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DO ANEXO IV: DELEGAÇÃO PROGRANTUR

Fica incluída a Cláusula DÉCIMA SEGUNDA ao Contrato de Gestão nº 013/2024, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO PROGRANTUR

12.1 Fica delegada à Invest RS a gestão operacional e fiduciária do PROGRANTUR, em consonância com o Decreto Estadual nº 58.342/2025, a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/SETUR nº 03/2025 e os termos do Anexo IV, que contém a disciplina da execução, do monitoramento de longo prazo e do plano de transição de gestão.

12.2 A gestão do PROGRANTUR será realizada em cooperação tripartite, conforme os termos do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre SEDEC, SETUR e Invest RS, que detalhará a participação e as responsabilidades da Secretaria do Turismo (SETUR) no processo de análise técnica e acompanhamento dos projetos.

12.3 A responsabilidade da Invest RS pela gestão dos recursos e ativos provenientes do FUNRIGS, bem como pelo monitoramento das contrapartidas dos beneficiários, estender-se-á pela totalidade da vigência dos financiamentos subsidiados, conforme Cláusula Quinta do Anexo IV, independentemente da duração do ciclo de vigência da Cláusula DÉCIMA do Contrato de Gestão.”

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Fica alterado o caput da Cláusula SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS do Contrato de Gestão nº 013/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA –DOS RECURSOS E DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

6.1 Para a execução do presente Contrato, a Contratada receberá repasses financeiros da Contratante, conforme proposta orçamentária por ela elaborada e aprovada por meio de Decreto do Governador do Estado, após manifestação da Contratante.

Adicionalmente, a Contratada receberá recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, no limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados exclusivamente à operacionalização do PROGRANTUR, na forma e condições estabelecidas neste Contrato e em seu Anexo IV.

Os recursos financeiros oriundos do FUNRIGS serão transferidos à INVEST RS com **transferência de titularidade**, passando a integrar **patrimônio afetado**, com **vinculação específica, uso exclusivo e finalidade restrita** à execução do PROGRANTUR, sendo **vedada qualquer destinação diversa**.

§1º Os recursos deverão ser mantidos em **fundo de equalização próprio**, com **segregação patrimonial, contábil e financeira**, aplicados em ativos que assegurem **liquidez diária e rendimento anual igual ou superior à Taxa SELIC**.

§2º Os **rendimentos líquidos** auferidos com a aplicação dos recursos reverterão ao próprio fundo afetado, podendo ser utilizados exclusivamente para a **manutenção ou ampliação do PROGRANTUR**, mediante **autorização prévia e expressa da SEDEC**, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA E DA VIGÊNCIA MATERIAL

A responsabilidade fiduciária da INVEST RS quanto à gestão dos recursos, pagamento dos subsídios, monitoramento das contrapartidas e prestação de contas perdurará por todo o prazo dos financiamentos subsidiados, ainda que superior à vigência formal do Contrato de Gestão nº 013/2024.

Parágrafo único. A eventual extinção, rescisão ou término do Contrato de Gestão não prejudicará a obrigação da INVEST RS de assegurar a adequada transição da gestão dos recursos e das responsabilidades fiduciárias, conforme plano específico previsto no Anexo IV.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INVEST RS deverá apresentar relatórios mensais, quadrimestrais e semestrais, conforme disposto na Instrução Normativa Conjunta SEDEC/SETUR nº 03/2025, assegurando transparência, rastreabilidade dos recursos e atendimento aos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA E RATIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo somente terá eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado. As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº 013/2024 e o Primeiro Termo Aditivo, naquilo que não colidirem com as disposições aqui estabelecidas e as regras contidas no Anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Segundo Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. Permanecem inalteradas a vigência e as cláusulas de controle do Contrato de Gestão nº 013/2024, aplicáveis às atividades gerais da Invest RS, nos termos da Cláusula DÉCIMA do instrumento original, ficando estabelecido que as disposições específicas relativas ao prazo de responsabilidade fiduciária pela gestão do PROGRANTUR e aos mecanismos de controle de longo prazo regem-se exclusivamente pelo disposto no Anexo IV.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em igual teor e forma.

Porto Alegre, ___ de dezembro de 2025.

Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Diretor-Presidente – Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

(assinaturas eletrônicas no original)

ANEXO IV DELEGAÇÃO PROGRANTUR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ESPECÍFICO

A presente delegação estabelece as responsabilidades da Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (SSA) na gestão operacional, administrativa, técnica e fiduciária do **Programa de Subsídio de Juros para Grandes Empreendimentos Voltados ao Turismo (PROGRANTUR)**, em conformidade com o Decreto Estadual nº 58.342/2025 e a Instrução Normativa Conjunta SEDEC/SETUR nº 03/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FUNRIGS

Os recursos destinados ao PROGRANTUR, no limite de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), serão repassados pela SEDEC à Invest RS em parcela única ou parcelas programadas, constituindo patrimônio afetado à finalidade exclusiva do Programa.

§ 1º Compete à Invest RS gerir os recursos e o Fundo de Equalização, aplicando-os em ativos financeiros que garantam liquidez diária e rendimento anual igual ou superior à Taxa SELIC, nos termos do Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 03/2025.

§ 2º A Invest RS deverá manter a segregação contábil integral dos recursos e rendimentos do PROGRANTUR em relação ao seu patrimônio operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES OPERACIONAIS

Compete à Invest RS, no âmbito desta delegação específica:

I – **Operacionalização Financeira:** Gestão e controle do Fundo de Equalização, incluindo a celebração, acompanhamento e repasse dos valores subsidiados às instituições financeiras elegíveis (BRDE, BADESUL, BANRISUL).

II – **Conformidade:** Assegurar a rastreabilidade e transparência de todos os fluxos financeiros e operacionais, em conformidade com o Parecer PGE nº 21.596/25, o Decreto nº 58.342/2025 e a Instrução Normativa Conjunta nº 03/2025.

III – **Relatoria e Prestação de Contas:** Elaborar relatórios financeiros mensais (à SERG), relatórios analíticos quadrimestrais (à SERG) e relatórios semestrais (à SEDEC e SETUR), prestando contas e mantendo atualizado o banco de dados dos projetos e beneficiários, conforme periodicidade e formato definidos na Instrução Normativa Conjunta.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DO CUSTEIO DE LONGO PRAZO

Em observância às cautelas exigidas para a estabilidade da política pública, ficam estabelecidos os seguintes regimes:

I – **Monitoramento Ativo:** a Invest RS manterá o monitoramento ativo das contrapartidas e obrigações dos beneficiários (CAPEX, geração de empregos, sustentabilidade e uso de produtos gaúchos) por todo o período de vigência dos contratos de financiamento, mesmo após eventual término do Contrato de Gestão principal.

II – **Custeio da Fiscalização:** será instituído mecanismo específico de custeio, via contrato aditivo ao Contrato de Gestão ou instrumento jurídico apartado, com o intuito de manter a continuidade das atividades de monitoramento e fiscalização pela Invest dentro do Prograntur, garantindo que os **custos operacionais comprovadamente apurados** pela InvestRS para a fiscalização, gestão e controle dos ativos e passivos da equalização de encargos sejam ressarcidos, observadas as regras de prestação de contas e transparência do FUNRIGS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA

A responsabilidade fiduciária e o dever de monitoramento da Invest RS sobre o PROGRANTUR vigorarão por **15 (quinze) anos, a partir da data de publicação deste Termo Aditivo**, e serão **automaticamente prorrogados** até a integral **liquidação das obrigações e pendências decorrentes dos financiamentos subsidiados**, incluindo o prazo de carência e eventual período de inadimplência, independentemente do término do ciclo de vigência das Cláusulas do Contrato de Gestão principal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Em caso de não renovação do Contrato de Gestão, extinção da Invest RS ou encerramento do PROGRANTUR, a SEDEC (ou órgão sucessor) providenciará a reincorporação imediata e integral da base de dados, contabilidade segregada, relatórios e ativos financeiros ao patrimônio do Estado, garantindo a continuidade da fiscalização e a **devolução imediata dos saldos de recursos remanescentes, devidamente corrigidos**.

Porto Alegre, ____ de dezembro de 2025.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDEC

Invest RS – Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul

(assinaturas eletrônicas no original)

INTEGRAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram este Segundo Termo Aditivo:

I – Anexo IV – Delegação PROGRANTUR;

II – Instrução Normativa Conjunta SEDEC/SETUR nº 03/2025;

III – Edital de Chamada Pública nº 01/2025; e

IV – Nota Técnica Final Conjunta SEDEC/SETUR, nos termos definidos no Parecer PGE nº 21.596/25.